



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONGRAD - Conselho Setorial de Graduação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), REALIZADA NO DIA 11 (ONZE) DE MAIO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), ÀS 14 (CATORZE) HORAS, NO AUDITÓRIO DA REITORIA, NO CAMPUS JUIZ DE FORA.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14 (catorze) horas, no Auditório da Reitoria, no Campus Juiz de Fora, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Setorial de Graduação (Congrad), regimentalmente convocado, sob a presidência da Senhora Pró-Reitora de Graduação, Professora Katiuscia Cristina Vargas Antunes, com a participação da Pró-Reitora Adjunta de Graduação, Professora Beatriz Francisco Farah e com a presença dos(as) seguintes Conselheiros(as): Ivanildes Vasconcelos Rodrigues, Kellem Regina Rosendo Vincha, Sahra Ferreira Pineiro, Alexa Magalhães Dias, Stela Cristina Hott Correa, Daniel Mendes Ribeiro, João Paulo de Oliveira Louzano, Leôncio Lopes Soares, Ibis Ariana Peña de Moraes, Ruy Freitas Reis, José Paulo Thaumaturgo Becker, Ana Paula Baroni Moreira, Rodrigo Cristofotetti, Mariana Dominato Abrahao Cury, Sidney Martins Caetano, Magda Narciso Leite, Paula Rocha Chellini, Wilma Lúcia Pedro, Gisele de Souza Castro, Nelson Dantas Louza Junior, Carlos Cristiano Hasenclever Borges, Valéria Marques Lobo, Beatriz Casulari da Motta Ribeiro, Ana Paula Dessupoio Chaves, Cássia de Castro Martins Ferreira, Cristiano Legnani, Sofia Carolina da Costa Melo, Rodrigo Ferraz de Almeida, Mariana Pereira Chaves Pimentel, Leonardo Silva Andrada, Fabíola Lisboa da Silveira Fortes, Clara Mockdece Neves, Angelino Fernandes Silva, Elida Maia Ramires, Janaina Nunes, Clarice Breviglieri porto, Karine Andrade Oliveira Zanini, Aline Alves Fonseca, Clara Nóvoa Gonçalves Villarinho, Regina Braga, Flávia Almeida Ribeiro Scalioni Gonzalez, Carolina Cerqueira Corrêa, Marcelo Vianna Lacerda de Almeida, Ivo Chaves da Silva Junior, André Luiz de Oliveira, Marco Aurélio Kistemann Júnior, Maria Aparecida de Almeida, Luana Roberta Oliveira de Medeiros Pereira, Luis Antônio Dourado Júnior, Pedro Felipe de Souza Arruda, Felipe Correia Freguglia, Marconi Fonseca de Moraes, Vitoria Dias Ferreira Pereira, Leandro Ferracini Cabral, Laisa Marcorela Andreoli Sartes, Pedro Henrique Maurício Aniceto, Bruno Stigert de Sousa, Julio César Souza de Oliveira, Gabriela Andrade de Oliveira, Cristhiane Carneiro Cunha Flôr, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Diogo Simões Fonseca, Talison Pires Vardiero, Eduardo Laurent e Silva, Lyon Vitor Borcard de Oliveira. A presidente do conselho iniciou a reunião saudando a todos. Explicou que a reunião daria continuidade à última, mas que antes disso, apresentaria dois informes. Sobre o **Editais de Treinamento Profissional e Monitoria especializada**, o primeiro informe, colocou que em função do cenário atual de greve dos TAE's, decidiu-se por prorrogar os prazos dos editais vigentes, que continuarão a valer durante semestre letivo atual, e, que tão logo a situação for normalizada, novos editais serão publicados. **Em relação à Monitoria**, informou que houve uma conversa com a Pró-reitoria de Finanças e conseguiu o pagamento retroativo dos monitores que estavam selecionados e iniciando as atividades. Em função disso, foi orientado às Unidades Acadêmicas para que aqueles monitores que já tivessem iniciado a assinassem o termo de compromisso com a data real do início dessas atividades para garantir o recebimento posterior. Ressaltou que esse não seria o cenário ideal, uma vez que o pagamento das bolsas deveria ser feito no mês em que as atividades são realizadas e por isso a PROGRAD vinha fazendo todos os encaminhamentos junto ao Comando Local de Greve sobre as atividades essenciais para que não sejam suspensas. Mas, que o entendimento do Sindicato foi de que não seriam realizados novos cadastros de bolsas, apenas o pagamento daquelas que já haviam sido cadastrada. Sobre os estágios, informou que também não foram elencados como atividades essenciais e, assim, não está havendo atendimento no setor, mas que a pró-reitora havia realizado um mutirão junto com o coordenador do setor, a pró-reitora adjunta e o ex-coordenador do setor para homologar contratos pessoalmente, focando em evitar prejuízos financeiros (estágios remunerados) e acadêmicos (estágios obrigatórios para formandos). Disse ainda que a PROGRAD continuava recebendo pedidos de casos urgentes e atendendo às demandas, na pessoa do coordenador, Prof. Diogo, dentro dos limites das possibilidades. Retomando o assunto da pauta da última reunião a **discussão Regulamento Acadêmico de Graduação, a solicitação de alteração do Capítulo 57, Título X (Do tratamento excepcional)**, apresentadas as sugestões de alteração, passou a discussão. Houve uma proposta de permitir que

coordenações estendessem esse prazo para casos crônicos, mas ela foi retirada para evitar que coordenadores tivessem que decidir sobre questões médicas sem competência técnica, mantendo a necessidade de perícia ou trancamento excepcional para períodos longos. Acerca da **flexibilidade no prazo de solicitação**, embora o RAG preveja o pedido de TE em até **dez dias** após o início do impedimento, a PROGRAD esclareceu que casos graves (como internações em UTI) são tratados como **casos omissos**, permitindo o deferimento mesmo após o prazo quando o aluno recupera a autonomia. Sobre a **validação médica**, **explicitou-se** que a exigência de que o atestado médico indique o **período exato de afastamento** foi um pedido direto do órgão de saúde (SIS/CAS), que vinha enfrentando dificuldades técnicas para validar documentos sem essa informação. Na sequência, foram retomadas as discussões acerca da proposta de alteração do Capítulo LVII, Título X, do Regulamento Acadêmico da Graduação, referente ao **Tratamento Excepcional**. Relembrou-se que, na reunião anterior, o debate havia sido interrompido durante a apreciação do §2º do artigo 57, cuja proposta estabelecia que o período máximo do tratamento excepcional de saúde, em um mesmo ano letivo, seria de noventa dias consecutivos ou alternados. Foi apresentada, ainda, a proposta de redação do §3º, prevendo que, nos casos em que a necessidade de afastamento ultrapassasse esse prazo, o discente poderia requerer o trancamento excepcional do curso, nos termos do Regulamento Acadêmico. Considerando discussões realizadas anteriormente, especialmente a partir de contribuições apresentadas pelo curso de Psicologia, foi submetida à apreciação do Conselho a proposta de inclusão de um §4º, prevendo a possibilidade de continuidade do tratamento excepcional para situações em que a condição de saúde do estudante demandasse período superior ao previsto no §2º, mediante manifestação da coordenação do curso e do respectivo colegiado, dispensando, nesses casos, a necessidade de trancamento excepcional. Durante os debates, a Conselheira Vilma ponderou que a decisão sobre a prorrogação do tratamento excepcional não deveria recair exclusivamente sobre as coordenações de curso, em razão da natureza técnica da matéria, sugerindo que a manifestação do órgão de saúde também fosse considerada, de forma a evitar a atribuição de responsabilidades que extrapolassem a competência dos coordenadores. A Conselheira Janaína manifestou preocupação quanto à necessidade de submissão dos casos ao colegiado, relatando situação concreta envolvendo estudante em tratamento prolongado por questões de saúde, cuja condição já havia sido avaliada e aprovada pelos órgãos competentes. Questionou a necessidade de nova apreciação pelo colegiado, sugerindo que a manifestação do órgão de saúde fosse suficiente. Também levantou questionamento acerca da inexistência de prazo específico para a entrega das atividades acadêmicas pelos estudantes em tratamento excepcional. Em resposta dada pela Sra. Wilma, foi esclarecido que o Regulamento Acadêmico da Graduação já disciplina a matéria ao estabelecer que as alterações de nota somente podem ocorrer até o encerramento do semestre letivo subsequente, entendimento aplicável também aos casos de tratamento excepcional. A Conselheira Regina chamou a atenção para o prazo de dez dias previsto para formalização do pedido de tratamento excepcional, relatando caso de estudante impossibilitada de realizar a solicitação em razão de internação hospitalar em estado grave, mesma ponderação apresentada pelo Angelino. Em resposta dada pela Sra. Wilma, foi esclarecido que os casos omissos são apreciados pela PROGRAD, possibilitando o tratamento de situações excepcionais dessa natureza, não sendo possível contemplar em norma todas as circunstâncias particulares. A Conselheira Angélica ponderou sobre a necessidade de nova manifestação do órgão de saúde nos casos de prorrogação de tratamento excepcional já deferido, entendendo que, mantida a mesma condição de saúde, seria possível simplificar os procedimentos. Destacou, ainda, situações ocorridas no campus Governador Valadares envolvendo denúncias de assédio entre estudantes, em que, por orientação da Ouvidoria, buscou-se evitar o contato entre as partes durante a tramitação dos processos. Relatou que, em tais situações, a concessão do tratamento excepcional foi utilizada como forma de preservar as vítimas e sugeriu que casos dessa natureza pudessem ser contemplados no Regulamento, mediante manifestação dos órgãos competentes, dispensando a exigência de documentação médica adicional. Por meio do chat, a Conselheira Ivanilde apresentou sugestões relativas à padronização da linguagem empregada no texto do Regulamento Acadêmico, observando a coexistência de diferentes formas de referência ao discente e propondo que eventual uniformização fosse realizada em revisão futura do documento. Também apontou possível incompatibilidade entre o limite de noventa dias previsto para o tratamento excepcional e os prazos relacionados às licenças gestante e parental, sugerindo que essas situações fossem excepcionadas no dispositivo. Em resposta, foi esclarecido que a matéria seria abordada em momento posterior da discussão, em razão da existência de dispositivos específicos sobre o tema. Prosseguindo a discussão, a presidente esclareceu-se que a questão relativa à licença gestante e à licença parental seria abordada em momento posterior da apreciação do Regulamento Acadêmico, por constituir tema tratado em dispositivo específico. O Conselheiro Rui manifestou entendimento de que o prazo de dez dias para requerimento do tratamento excepcional deveria ser contado a partir do momento em que o estudante recuperasse as

condições de retomar suas atividades acadêmicas, e não da caracterização da situação que deu origem ao afastamento. Ressaltou que, em muitos casos, o estudante encontra-se hospitalizado ou em condições físicas e emocionais que tornam difícil o contato com a coordenação do curso. Acrescentou que, na sua compreensão, o tratamento excepcional pressupõe uma reorganização do percurso acadêmico do estudante, considerando suas condições efetivas de retorno às atividades, e que a interpretação adotada pela PROGRAD sempre foi no sentido de que a concessão do tratamento excepcional ocorre em função das possibilidades concretas do estudante, a partir do momento em que este reúne condições para retomá-las. Em resposta, a Presidente esclareceu que a referência aos casos omissos não decorre de eventual lacuna do texto normativo, mas das situações concretas que, por suas especificidades, exigem análise individualizada. Destacou que seria inviável elaborar uma norma capaz de contemplar todas as situações possíveis e que, nos casos em que o estudante não tenha condições de formalizar o pedido no prazo regulamentar, a solicitação é encaminhada à PROGRAD para deliberação, considerando as circunstâncias apresentadas e a documentação comprobatória. Ressaltou, ainda, que essa sistemática já vem sendo adotada pela Pró-Reitoria, não sendo identificados problemas significativos relacionados ao prazo de dez dias previsto no artigo 57. Prosseguindo a discussão acerca das alterações no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG), a conselheira Gisele, do curso de Ciências Contábeis Integral, defendeu a necessidade de manifestação do órgão de saúde competente em situações excepcionais relacionadas à saúde, argumentando que os coordenadores de curso não teriam condições de deliberar isoladamente sobre tais casos. Na sequência, houve debate sobre a redação do §4º proposto para o artigo 57, ocasião em que diferentes conselheiros apontaram que o dispositivo poderia gerar incoerências em relação aos §§2º e 3º. A professora Héida, vice-coordenadora do curso de Administração Integral, sugeriu que as excepcionalidades fossem tratadas em um dispositivo específico e mais abrangente, em vez de manter um §4º que pudesse conflitar com os demais. Após as manifestações, consolidou-se o entendimento pela retirada do §4º. Ainda durante a apreciação das alterações do artigo 57, discutiu-se a adoção da expressão “pessoa discente” em substituição às formas binárias atualmente presentes no regulamento. A presidente relatou discussões realizadas com a Diretoria de Ações Afirmativas e apontou a necessidade de uma revisão mais ampla da linguagem utilizada no RAG. A conselheira Vilma sugeriu que essa alteração fosse realizada por meio de resolução específica que promovesse a atualização de toda a nomenclatura do regulamento. Diante do consenso, decidiu-se manter a redação vigente nos dispositivos em análise e encaminhar posteriormente proposta de revisão integral da terminologia do RAG. **Em seguida, foram aprovadas as alterações do artigo 57, com inclusão dos §§2º e 3º e retirada consensual do §4º. Na sequência, foi apreciada a proposta de inclusão da licença parentalidade no artigo 58 do RAG.** A presidência destacou que o tratamento excepcional atualmente previsto para gestantes não se confunde com a licença parental, regulamentada pela Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024. Foram apresentados os novos dispositivos, prevendo a possibilidade de licença parental de até 180 dias e estabelecendo os procedimentos para solicitação e tramitação dos pedidos. A conselheira Sabrina, do Serviço Social, sugeriu a inclusão do termo “puérpera”, além de “gestante”, proposta acolhida pela mesa. **As alterações do artigo 58 e de seus respectivos parágrafos foram aprovadas por unanimidade.** Em seguida, passou-se à análise das **modificações do artigo 59**, relativas aos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção. A proposta estabeleceu a possibilidade de tratamento excepcional ou licença parental de até 180 dias, bem como os procedimentos para solicitação e os direitos assegurados aos responsáveis. Houve observação quanto à redação do parágrafo segundo, referente à enumeração dos documentos comprobatórios, sendo indicada a necessidade de ajuste textual. **As alterações foram aprovadas por unanimidade.** Na sequência, foi apreciada **proposta de alteração do artigo 60**, em atendimento a demanda apresentada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), visando explicitar a necessidade de que os atestados médicos indiquem o período necessário de afastamento. **A proposta foi aprovada sem objeções. Ainda em relação ao artigo 60**, foram discutidas alterações referentes ao fluxo de tramitação dos processos de tratamento excepcional, especialmente nos casos de parto, nascimento de filho, adoção e guarda judicial. Diversos conselheiros apontaram dificuldades na redação inicialmente proposta, ressaltando a necessidade de preservar o procedimento geral aplicável aos tratamentos excepcionais. Após amplo debate e sugestões apresentadas pelos conselheiros, foi construída nova redação para o §2º, estabelecendo que, nos casos de tratamento excepcional previstos no capítulo, após manifestação da Pró-Reitoria de Graduação e, quando necessário, do órgão de saúde competente, caberá à coordenação do curso oficial os departamentos responsáveis pelas disciplinas, para designação dos docentes encarregados do acompanhamento da pessoa discente. **A redação consensuada foi aprovada por unanimidade.** Prosseguindo, foram apreciadas **as alterações do artigo 71 do RAG**, relativas à dilatação do prazo máximo de integralização curricular. A proposta substituiu a expressão “portadores de deficiência física” por terminologia mais adequada e inclusiva, abrangendo pessoas com deficiência em

geral, além de contemplar beneficiários de tratamento excepcional, trancamento excepcional por motivo de saúde e licença parental. Também foi proposta a inclusão de novo §5º, permitindo a extensão do prazo de conclusão do curso em até 180 dias nas situações previstas. As alterações do artigo 71, do inciso I do §3º e a inclusão do §5º **foram aprovadas por unanimidade**. Encerrada a apreciação do bloco referente ao tratamento excepcional e à licença parentalidade, passou-se aos processos constantes da ordem do dia. Foi submetido à apreciação o **processo nº 23071.930712/2026-83**, referente à alteração da disciplina Dermatologia do curso de Medicina do campus Juiz de Fora, tendo como parecerista a professora Katerin Helena. **Não havendo manifestações, a proposta foi aprovada por unanimidade**. Em seguida, foi apreciado o processo nº **23071.922120/2026-09**, referente à criação de disciplinas para o Departamento de Química, cujo parecer foi elaborado pela professora Beatriz Motta Ribeiro. **Não havendo questionamentos, a proposta foi aprovada por unanimidade**. Nos assuntos gerais, não houve comunicações adicionais por parte dos conselheiros. A presidência agradeceu a participação de todos e informou a realização de reunião extraordinária do CONGRAD no mês de maio, encerrando a sessão. A presidência agradeceu a participação de todos, encerrando a sessão.

Para constar, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2026.

Katiuscia Cristina Vargas Antunes
Pró-reitora de Graduação

Beatriz Francisco Farah
Pró-reitora Adjunta de Graduação

Marcela Aparecida da Silva Cavassa
Secretária do Conselho Setorial de Graduação

Ata aprovada na reunião do dia 15/07/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leite Araujo Silva, Servidor(a)**, em 17/07/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 17/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 21/07/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3092087** e o código CRC **916FFED5**.